



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. AELCIO RODRIGUES PEIXOTO, que "Fica denominado de "Rua Sebastião da Silva Tongo" o Logradouro Público Conhecido como Rua Sete, Localizado entre a Rodovia Santa Cruz e a Rua Seis, no Loteamento Vila Tongo, no Distrito de Praia Grande, neste Município".

A proposição foi protocolada no dia 26/11/2021, lida na 37ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. AÉLCIO RODRIGUES PEIXOTO, que “Fica denominado de “Rua Sebastião da Silva Tongo” o Logradouro Público Conhecido como Rua Sete, Localizado entre a Rodovia Santa Cruz e a Rua Seis, no Loteamento Vila Tongo, no Distrito de Praia Grande, neste Município”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa denominar de “Rua Sebastião da Silva Tongo” o Logradouro Público conhecido como Rua Sete, localizado entre a Rodovia Santa Cruz e a Rua Seis, no loteamento Vila Tongo, no Distrito de Praia Grande, neste Município, o nobre Vereador Justificou sua proposição, conforme consta nos autos.

“O presente projeto tem por objetivo prestar homenagem ao querido Sr. Sebastião, que agradeceu a comunidade do distrito de Praia Grande com a oportunidade de conviver longos anos ao seu lado, compartilhando de todo o seu saber e exemplo de vida.

Nascido em 1910 no distrito de Santa Cruz, no município de Aracruz, onde viveu até o ano de 1940, quando se mudou para a Vila Joaripe - hoje elevado a categoria de distrito de Praia Grande.

Em 1950, adquiriu área para construção de sua moradia, local onde criou sua família como comerciante e produtor de grãos e hortaliças.

Depois de alguns anos, visando contribuir com o desenvolvimento local e verificando o grande crescimento urbano que vinha ocorrendo na região, seu





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sebastião começou a realizar a abertura de ruas e colocar postes de madeira para futura instalação de rede de energia elétrica no então loteamento de sua propriedade – o loteamento Vila Tongo.

E Exatamente por isso, pela atitude visionária d desenvolvimento do distrito de Praia Grande, é que o presente projeto busca homenageá-lo, atribuindo seu nome ao logradouro público inominado, conhecido como Rua Sete.

Seu Sebastião contribuiu com parte significativa do crescimento do distrito de Praia Grande, com o recolhimento de impostos arrecadados aos cofres públicos decorrente da venda de seus terrenos na região, atraindo novos munícipes que até hoje residem na região.

Ressalto que o referido projeto atende as exigências previstas no artigo 146-B do Regimento Interno desta Casa, conforme documentos anexos.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres colegas para conversão deste projeto em Lei.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa denominar de "Rua Sebastião da Silva Tongo" o Logradouro Público conhecido como Rua Sete, localizado entre a Rodovia Santa Cruz e a





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Seis, no loteamento Vila Tongo, no Distrito de Praia Grande, neste Município, com o que concorda o relator.

A atual legislação municipal, conforme disposto no **Regimento interno** reza que:

Art. 146-A O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins desse artigo, somente após três meses de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Art. 146-B Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, conforme o caso:

I - certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento do homenageado;

II - detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados;

III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

Art. 146-C O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a **denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;**

b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 146-D É vedada a existência de mais de um bem público municipal com a mesma **denominação.**

Art. 146-E Fica determinado que o nome de salas de aula e de outras repartições das escolas municipais, sejam homenagem a professoras(es) ou funcionários que prestaram serviços de grande relevância nas escolas.

(destaque meu)

Observa-se por toda a documentação juntada aos autos do Projeto de Lei, que o Autor da proposição juntou toda a documentação exigida por lei.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendimento, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 082/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 075/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. AÉLCIO RODRIGUES PEIXOTO, que “Fica denominado de “Rua Sebastião da Silva Tongo” o Logradouro Público Conhecido como Rua Sete, Localizado entre a Rodovia Santa Cruz e a Rua Seis, no Loteamento Vila Tongo, no Distrito de Praia Grande, neste Município”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 06 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

MEMBRO

Félix Tech Francisco

RELATOR

Vilcimar Correa

